VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA[1]

VIOLENCE AGAINST WOMEN IN TIMES OF PANDEMIC

Danieli Bento Silva[2]
Francisca Daniele de Sousa[3]
Fernanda Kallyne Rêgo de Oliveira[4]

RESUMO

O texto aborda como a pandemia atinge de forma diferenciada as mulheres. Assim, o presente estudo baseia-se na resolução do seguinte questionamento norteador: Qual o impacto da pandemia frente aos casos de violência contra a mulher? Para tanto, se justifica em analisar a realidade de como o distanciamento social provocado pela pandemia da COVID-19, além de reduzir a disseminação do vírus, colabora com o crescimento de casos de violência contra a mulher. Ademais, o objetivo geral do referido estudo é analisar o crescimento da violência contra a mulher e seu enfrentamento durante a pandemia da Covid-19. E como específicos: Perceber de que forma o isolamento social impactou no crescimento da violência contra a mulher; Identificar as principais formas de enfrentamento a violência contra a mulher durante a pandemia; compreender as causas do crescimento da violência doméstica no período pandêmico. No tocante a metodologia utilizada, trata-se de uma revisão bibliográfica, e para que o estudo se desenvolvesse com base teórica, foi realizada por meio de artigos científicos e sites de internet, para melhor entendimento do tema em foco. Como resultados, analisou-se que a violência contra a mulher encontrou o cenário favorável para sua ampliação nestes tempos pandêmicos, que traz como medida de redução do contágio o isolamento social, adotado mundialmente, o que associa esse alarmante aumento de casos e diminuição de denúncias por parte das vítimas.

Palavras- chave: Violência. Mulher. Pandemia.

ABSTRACT

The text approaches all the ways women were affected by the pandemic. The present study is based on the resolution of this question: How the pandemic caused an impact on the violence against women? For that, it'sjustified in analysing the reality ofhow social distancing, beyond reducing the virus propagation, colaborated with the growth in violence against women cases. Futhermore, thestudymaingoalisanalysingthegrowth in domesticviolence cases and it’s confrontation duringthe COVID-19 pandemic. And the specifics: Acknowlege how social distancing created an impacton the rise of women abuse cases; Identify the main forms of confrontation; Comprehendthe causes of domestic violence in the pandemic.

---

[1] Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Potiguar, como parte dos requisitos para a obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, em 2022.

[2] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: lelinhaebelinha@hotmail.com
[3] Graduanda em Serviço Social pela Universidade Potiguar - E-mail: danielledivertida@gamil.com
[4] Professora-Orientadora. Docente na Universidade Potiguar – E-mail: fernandakallyne@unp.br

Regarding the used methodology, it's a bibliographicreview, developedby a theorical base of scientific articles and internet sites, for a better understanding of the theme. As a result, it was analysed that domestic violence found a good moment to rise in these pandemic times, thatbrings social distancing as a tool, globally adopted, to reduce infection associated with na alarming rise of abuse cases and less complaints from the victims.

Keywords: violence. Women. Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia por COVID-19 impactou e criou um cenário desolador no âmbito da saúde, havendo a necessidade de se adotar medidas sanitárias de urgência, além de impactar todo o mundo em seu meio social, e econômico, um contexto que gerou várias questões sociais já existentes, o que se intensifica com evidências os casos de violência contra a Mulher (VCM), que no decorrer dos anos tem se assumido em diversas formas e conteúdo, atingido as mais variadas culturas e classes sociais. Sabe-se que entre as medidas protetivas para minimizar o avanço do vírus, a estratégia utilizada foi a do isolamento social, esse tipo de medida atingiu fundamentalmente as mulheres, já que esse grupo naturalmente sofre violência institucional e de gênero, sendo forçadas a viver em um ambiente privado, sem direitos, e tendo que conviver por um período de tempo integral com seus agressores, em relações que se estabelecem tendo o poder masculino como forma de coagir a mulher a viver em situações de risco.

Mediante o disposto, indagou-se: Qual o impacto da pandemia frente aos casos de violência contra a mulher? O presente estudo se justifica em analisar a realidade de como o distanciamento social provocado pela pandemia da COVID-19, além de reduzir a disseminação do vírus, colabora com o crescimento de casos de VCM.

Para tanto, o objetivo geral do referido estudo é analisar o crescimento da violência contra a mulher e seu enfrentamento durante a pandemia da Covid-19. E como específicos: Perceber de que forma o isolamento social impactou no crescimento da violência contra a mulher; identificar as principais formas de enfrentamento da violência contra a mulher durante a pandemia; compreender as causas do crescimento da violência doméstica no período pandêmico.

Desta forma, torna-se imprescindível o aprofundamento desta temática com o intuito de se garantir uma análise ainda mais aprimorada do tema aqui abordado, e para esse fim, utilizou-se de autores como: Bianquini (2020); Oliveira e Nascimento (2020); Camoli e Canto (2020); Reif (2020), dentre outros. Nessa conjuntura, para que o estudo se desenvolva com base teórica, foi usado a pesquisa bibliográfica, realizada por meio de estudos em artigos científicos e sites de internet, para melhor entendimento do tema em foco. Logo foi realizado buscas nos bancos de dados online nas plataformas *Scielo* entre outros, fazendo uso da ferramenta do Google Acadêmico para se chegar a esses bancos de dados, na qual será realizada uma análise de títulos e resumos e posteriormente uma análise integral dos artigos que compõem essa revisão bibliográfica.

Dessa forma, o artigo está estruturado nos seguintes tópicos e subtópicos: 1 Introdução; 2 Violência contra a mulher: Relatos e evidencia de uma problemática ultrapassada; 2.1 Pandemia x violência conra a mulher: Um olhar acerca dessa realidade; 3 Evidenciando o aumento da violência contra a mulher: Quais as formas de enfrentamento?; 4 considerações finais; e as Referências.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Relatos e evidencia de uma problemática ultrapassada.

De acordo com Bianquini (2020), a Violência contra a Mulher (VCM) não é um fato exclusivo da contemporaneidade, mas sim um fato tão antigo quanto à humanidade. Segundoo autor, nos tempos modernos, a violência contra a mulher é fruto de uma sociedade patriarcal e sexista, na qual a falta de respeito e impunidade eram presentes nas relações intrafamiliares, apresentando, assim, raízes profundas e possui um significado cultural bastante significativo. No decorrer dos anos, a violência assumiu diversas formas e conteúdo, atingindo as mais variadas culturas e classes sociais.

Na concepção de Machado, Bhona e Lourenço (2020), a VCM têm raízes sociais, econômicas, políticas, culturais e ambientais, e por ser praticada, na maioria dos casos, por parceiros íntimos, sendo provado que essa violência resulta no processo saúde-doença, em que a mulher procura serviços de saúde com mais frequência com “queixas vagas” ou “invisíveis”. Segundo os autores, os sintomas incluem: doenças crônicas, problemas gastrointestinais, fibromialgia, doença sexualmente transmissíveis, infecção urinária de repetição, problema com menstruação e disfunções sexuais.

Nesse cenário, Pimenta (2020) pondera que apenas recentemente surgiu uma preocupação real para a superação dessa violência. A Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, em 1975 na Cidade do México, foi o marco inicial dos direitos das mulheres e, após esta conferência, a ONU determinou que os anos de 1975 a 1985 fossem considerados como a década da mulher e foi aprovada uma Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, confirma Pimenta (2020).

Com base em Antonietti, Sousa e Santos (2021), a VCM pode ser compreendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que ocasione a morte ou inflija dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, nos âmbitos público ou privado.

Monteiro, Yoshimoto e Ribeiro (2020) declaram que a violência física manifesta-se ao ofender a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica compreende qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima da mulher.

Já a violência sexual envolve constranger a mulher a presenciar, manter ou participar de qualquer relação sexual não desejada; a violência patrimonial configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de pertences da mulher, sendo estes de qualquer natureza; a violência moral configura-se em qualquer conduta que importe em calúnia, difamação ou injúria da mulher (MONTEIRO; YOSHIMOTO; RIBEIRO, 2020).

Historicamente, no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio.

Conforme citado por Aquino et al. (2020), ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação/exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência.

A partir de 1990, a VCM se tornou então um problema de saúde pública, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), exigindo um combate e

prevenção eficazes do fenômeno, é considerada uma violação dos direitos humanos, bem como, um problema de saúde coletiva, por afetar a saúde e a qualidade de vida das mulheres, tendo em vista que, prejudica sua vida social, tornando-as psicologicamente abaladas (BRASIL, 2021).

Em 2006, foi promulgada a Lei nº 11. 340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, na qual coíbe a VCM no âmbito familiar. Sendo, esta, considerada um marco na legislação brasileira (BRASIL, LEI 11.340, 2006). Entretanto, mesmo após a criação desta lei, houve apenas uma discreta mudança nos níveis de mortalidade, o que gerou a necessidade de uma lei mais severa (BRASIL, 2021).

Na concepção de Marques et al. (2020), a lei Maria da Penha, estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: a física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher.

Mattioli e Araújo (2020) enfatizam que mesmo após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, os números de assassinatos contra as mulheres aumentavam, era necessária uma lei mais eficiente, que protegesse a mulher não apenas no âmbito familiar. Após a recomendação da CPMI, foi sancionada no dia internacional da mulher, a Lei do feminicídio em março de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104/2015, para combater o crime de ódio baseado no gênero.

Corroborando com Barros Neto e Gondim (2020), a referida lei aborda que: “o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio”. Esta lei determinou que feminicídio é um crime que ocorre contra a mulher por condição de sexo feminino, e considera feminicídio quando envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

As mulheres que já viviam em situação de violência doméstica sem lugar seguro, foram obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos, sem convívio social, diminuindo assim as chances de denúncia ou por medo de realizar pela aproximação do parceiro (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2020).

Devido o cenario pandemico que ainda enfrentamos o governo brasileiro sancionou no dia 7 de fevereiro de 2020, a Lei de Quarentena, n° 13.979. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (BRASIL, LEI 13.979, 2020), permitindo que autoridades possam adotar, no âmbito de suas competências, medidas como isolamento, quarentena, realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, a fim de combater a proliferação da doença. Nesse contexto, muitas mulheres estão sujeitas a permanecer mais tempo próximas dos seus parceiros, resultando em um aumento dos índices de violência (BRASIL, 2021).

Como pode ser evidenciado, os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019. Registros públicos ainda confirmam queda na abertura de boletins de ocorrência, evidenciando que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas têm maior dificuldade para formalizar queixa contra os agressores (BRASIL, 2021).

Com base em Machado, Bhona e Lourenço (2020), o isolamento social é uma medida de proteção à vida humana, porém tem sido registrado um aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres. Umas das causas apontadas é a maior

permanência das mulheres na convivência com os agressores.

Em consonância com os autores supracitados, conforme publicado recentemente pelo Observatório da Mulher contra a Violência (OMCV), vinculado à Secretaria de Transparência do Senado, no boletim "Violência doméstica em tempos de Covid19". O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher (MACHADO; BHONA; LOURENÇO, 2020).

Pesquisas realizadas durante o ano de 2020 apontaram para um aumento no índice de violência. Em consonância com Aquino et al. (2020), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicou em abril do mesmo ano, dados referentes à violência doméstica no período da pandemia de Covid-19.

2.1 Pandemia x violência contra mulher: um olhar acerca dessa realidade

Segundo a pesquisa cientifica, a doença COVID-19 (Coronavirus Disease 2019) é uma infecção respiratória provocada pelo Corona vírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2) (SCHUCHMANN *et al*., 2020). A doença foi identificada em dezembro de 2019, depois de um surto de pneumonia de causa desconhecida, envolvendo casos de pessoas que tinham em comum o lugar de trabalho (mercado atacadista de frutos do mar) na cidade de Wuahan na China, e definida, até então, como uma epidemia (SIFUENTES-RODRIGUEZ & PALÁCIOS-REYES, 2020).

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a COVID-19 como uma pandemia (SCHMIDT et al., 2020). Que se propagou tendo o status da doença modificado em razão da alta taxa de transmissão do vírus a nível mundial. Na América Latina, o primeiro caso foi registrado no Brasil em 25 de fevereiro de 2020 pelo Ministério da Saúde do Brasil (LIMA, 2020). Até 14 de maio de 2020 foram confirmados 4.248.389 de casos e 292.046 mortes pela doença. No Brasil, na mesma data, foram confirmados 177.589 casos e 12.400 mortes, segundo o boletim diário da OMS (WHO, 2020a). A COVID-19 foi registrada em mais de 180 países ao redor do mundo, e mediante ao grande avanço da contaminação da doença, várias autoridades governamentais vêm adotando diversas estratégias, com a intenção de reduzir o ritmo da progressão da doença (KRAEMER *et al*., 2020).

Neste contexto, a COVID-19 é transmitida de pessoa para pessoa, por gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, acompanhado por contato pela boca, nariz ou olhos, ou até mesmo, por meio de objetos e superfícies contaminadas (WHO, 2020b). Atualmente, pesquisadores e profissionais da área da saúde estão em um constante desafio conforme o avanço no número de casos de COVID-19, pois a doença ainda não possui o risco clínico totalmente definido, como também não se conhece com exatidão o padrão de transmissibilidade, infectabilidade, letalidade e mortalidade, dentro dessa realidade a primeira medida adotada é o distanciamento social, evitando aglomerações a fim de manter, no mínimo, um metro e meio de distância entre as pessoas, como também a proibição de eventos que ocasionem um grande número de indivíduos reunidos (escolas, universidades, shows, shoppings, academias esportivas, eventos esportivos, entre outros) (REIS-FILHO & QUINTO, 2020).

Em contrapartida, em casos extremos é adotado o Isolamento Social (IS), conceitualmente, quando as pessoas não podem sair de suas casas como forma de evitar a proliferação do vírus. Dessa forma, há ainda a recomendação de que as pessoas suspeitas de portarem o vírus permaneçam em quarentena por quatorze

dias, pois este é o período de incubação do SARS-CoV-2, ou seja, o tempo para o vírus manifestar-se no corpo do indivíduo (OLIVEIRA, 2020).

Diante da urgência no controle da doença, percebe-se que o isolamento social tem se configurado como uma das medidas mais eficaz na disseminação do vírus, os achados científicos apresentados sugerem fortemente que as medidas amplas de distanciamento social principalmente as que reduzem 60% os contatos sócias, tem o potencial de diminuir a transmissão da doença (AQUINO e LIMA, 2020) o isolamento social apesar de ser uma medida empregada no contexto pensado como saúde pública para preservar a saúde física do indivíduo, em contra partida é fundamental pensar também em saúde mental e bem estar das pessoas, já que essas restrições geram um impacto nas dimensões econômicas, sociais, sendo também a dimensão emocional bastante afetada (PEREIRA, 2020).

A Pandemia e tudo que veio junto com ela, em suas causas e medidas, segundo (MOREIRA, ALVES, OLIVEIRA *et al*., 2020) intensificou crises que já faziam parte da realidade mundial e nacional e mostra sua faceta de desigualdade, especialmente em países como o Brasil e em corpos marcados pela vulnerabilização social. No cenário brasileiro, a crise sanitária se soma à crise de governança, resultando num pandemônio que produz mais precariedades e violência. A pandemia é tomada como analisador, conceito-ferramenta que expressa uma problemática e causa desvios a este respeito podemos perceber os casos de violência doméstica e as relações de poder tão marcadas em nossa sociedade como um todo.

> Para pensar a posição das mulheres, sendo a casa e a guerra dispositivos que dão visibilidade a complexos jogos de poder. O poder entendido como uma forma de relação que tem por objeto outras ações possíveis e opera sobre um campo de possibilidades. Desse modo, o exercício do poder abre um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis, enfrentamentos e resistências (FOUCAULT, 2006, s/p.)

Percebe-se dentro dessa relação Pandemia, isolamento social e mulher um fator comum, o qual intensificou as desigualdades do gênero dentro do núcleo das relações interpessoais familiares, quando os primeiros países começaram o isolamento social, a organização das nações unidas (ONU) lançou uma alerta mundial onde advertia as autoridades políticas, sanitárias e organizações sócias sobre a forma como a pandemia e o isolamento social afetou as mulheres, tanto pela sobrecarga de trabalho, quanto através do incremento dos índices de violência, pela fato da diminuição de acesso aos serviços de atendimento (CAMOLI e CANTO, 2020).

Outra evidencia que pode ser constatada é a de que de acordo com Pimenta (2020) toda pandemia é racializada, não apenas aqueles que morrem são mais pretos do que brancos, bem como aquelas que cuidam são mais pardas e pretas do que brancas. Além disso, uma pandemia tem rosto de mulher não pelo fato de serem a maioria das cuidadoras na área da saúde, são também as cuidadoras no âmbito doméstico, sendo responsáveis pela gestão da alimentação, da água e de auxílios emergenciais do Estado e de doações de mantimentos e materiais de limpeza, além de outros.

Desse modo a construção do estereótipo de gênero feminino, associa as mulheres a sensibilidade, as capacidades instintivas, intuitivas, apondo-as questões universais, racionais, políticas e culturais, elas são destinadas a devoção pelo particular, amor familiar, como cuidados domésticos e os projetos familiares, contexto imposto que impede na distribuição justa de responsabilidades domesticas. Portanto, percebe-se que os problemas aqui elencados, não são vestígios apenas da pandemia

do covid-19, eles acompanham as mulheres como modelos retrógados e enraizados (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020).

Para muitas, infelizmente, a proteção do isolamento não foi opção. As urgências do cotidiano e das necessidades básicas imperaram, expondo-as de variadas formas, reiterando para essas mulheres a marca do desamparo, da ausência de proteção social e de políticas públicas efetivas (CAMOLI e CANTO, 2020.)

Desta forma, ainda fundamentados nas reflexões dos autores acima citados, pode-se apontar para possíveis fatores, enquanto facilitadores no aumento da violência contra a mulher, a exemplo dos impactos gerados nas atividades econômicas, pois muitos trabalhadores, se depararam com a diminuição de suas rendas mensais, dificultando o custeio de itens básicos à sobrevivência, como: alimentos, água, roupas, dentre outros necessários a sobrevivência humana. Em muitas casas, o pagamento de contas básicas como água, esgoto e luz elétrica foi postergado, com o objetivo de priorizar os itens de primeira necessidade. A dificuldade econômica generalizada torna o ambiente familiar fragilizado pelo acesso insuficiente aos itens básicos.

Assim, situações como essa podem ser entendidas como violência de gênero, porque estão vinculadas à condição de subordinação da mulher na sociedade, que se constituem na razão do elevado número de casos de agressões físicas, sexuais, psicológicas, morais e econômicas (patrimoniais), perpetrados contra as mulheres, revelando a enorme desigualdade de poder entre homens e mulheres, sobretudo nas relações domésticas (MOREIRA; BORIS; VENÂNCIO, 2011).

De acordo com o relatório realizado pela GN (Gênero e número) e a SOF (Sempreviva Organização Feminista) no ano de 2020, dados coletados *online*, em meio ao universo da população feminina brasileira, como forma de conhecer e registrar as dimensões de trabalho e vida das mulheres durante a pandemia, COVID-19 apontou para a seguinte realidade. Das 2.641 respostas, com 52 questões, divididas em oito blocos, que se deu por meio de algum equipamento digital foi capaz de captar dados considerando tipos de residência, a raça/cor e renda familiar. E assim identificou-se que 50% das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém na pandemia.

Sendo 52% negras, 46% brancas, 50% indígenas e amarelas, 62% dessas mulheres são rurais o que chama atenção a exploração de mulheres negras e trabalhos não remunerados. 72% afirmam que aumentou a necessidade de monitoramento e companhia.

Na percepção sobre o trabalho de monitorar ou fazer companhia dentro do domicílio a alguém, sendo criança, idosos, ou pessoa com deficiência, mesmo enquanto realiza outras atividades cotidianas. Assim, 41% das mulheres que seguiram trabalhando durante a pandemia, para manter seus salários, afirmam trabalhar mais na quarentena. Sendo a maior parcela delas, 55% brancas, urbanas e concluíram cursos superiores e está na faixa etária de 30 anos, 44% são negras nesse mesmo perfil, desenvolvendo atividades remotas, com jornadas excessivas e ainda com atividades domésticas que se estendem durante o dia a dia.

40% das mulheres afirmam que a pandemia e o isolamento social, colocaram a sustentação da casa em risco. 55% são negras que tem como principal dificuldade o pagamento de contas básicas ou de aluguel e alimentação, sendo elas 75% rurais. 58% das mulheres desempregadas são negras. O que revela o quanto é maior esse número entre mulheres em razão da raça. 61% das mulheres que estão na economia solidária são negras.

Mulheres que trabalham por conta própria, com estratégias de cooperação mais presentes no seu dia a dia, mulheres que são pressionadas na pirâmide social sobre estruturas que as desafiam na conquista, o direito a renda.

Um fato que reforça a relação da mulher em meio a pandemia COVID-19 e o isolamento social é que: 84% das mulheres afirmaram ter sofrido alguma forma de violência no período de pandemia. Sobre essa percepção de violência 91% das mulheres acreditam no crescimento da violência doméstica, mais apenas 84% delas afirmam ter sofrido com ela, percebendo que a uma variação no sentido de raças, renda e habitação, e uma dinâmica nas formas de violência, o que reforça os desafios na política de enfrentamento a essa violência.

Essa pesquisa fornece elementos importantes para que se compreenda as dinâmicas sexistas do cotidiano dos domicílios, e compreendermos que a pandemia pôs em foco a intensificação e o aprofundamento de dinâmicas de desigualdade que estruturam a sociedade brasileira e são sentidas no dia a dia das mulheres. A violência de gênero também se agravou no contexto da pandemia. A situação de isolamento físico intensifica, por exemplo, a masculinidade tóxica e uma resposta violenta ao conflito (CAMOLI e CANTO, 2020).

“Essa violência não é um fenômeno agudo, que ocorre em intervalos de tempo restritos, mas um problema crônico de caráter histórico e estrutural, [...] estamos assistindo a um novo episódio desse fenômeno social e problema de saúde pública” (TOLEDO, 2020, s/p).

De acordo com Engel (2020) é ainda nas fases iniciais de sua formação enquanto sujeitos que as mulheres experimentam violações diversas, com maior freqüência o que compõe sem dúvidas sua subjetividades e seu sentimento de segurança.

3 EVIDENCIANDO O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Quais as formas de enfrentamento

Os autores Vieira, Garcia e Maciel, 2020 atualizam acerca dos números em relação ao aumento da violência doméstica da pandemia do covid-19 no Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, houve crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços, Disque 100 e Ligue 180. No país o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: apesar de chefiarem 28,9 milhões de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas.

Dos 3.739 homicídios de mulheres em 2019 no Brasil, 1.314 (35%) foram categorizados como feminicídios. Isso equivale a dizer que a cada sete horas, uma mulher é morta pelo fato de ser mulher. Ao analisar o aspecto vínculo com o autor, revela-se que 88,8% dos feminicídios foram praticados por companheiros ou ex-companheiros.

Os autores com o objetivo de apontar elementos que favoreçam o reconhecimento da violência conjugal como agravo à saúde das mulheres revelam pesquisas realizadas durante o período pandêmico que é crescente os casos de violência contra as mulheres , sobretudo no espaço doméstico, sendo como principal agressor os homens, com quem as mulheres mantém ou mantiveram relação afetiva, a desigualdade de gênero é também um dos motivos dessa violência.na qual se destaca uma relação de incompatibilidade de poder em que s comportamentos e

escolhas são limitadas para a figura feminina (SALVADOR, 2009, PORTUGAL, 2007, 2008; SCHRAIBER, 2007).

Costa e Aquino (2011) diz que em muitos casos, as mulheres ficam ao lado do agressor por falta de recursos financeiros, constrangimento, medo, bem como para a proteção dos filhos, e sistematicamente, ocorre o feminicídio por desconsiderar a dignidade da vítima enquanto mulher e analisa o tema sobre o seguinte ponto: “a violência contra a mulher é um problema de relevância social, pois se refere não só às questões de criminalidade, como principalmente destaca-se como verdadeira afronta aos direitos das mulheres”. À vista disso, refletindo um vasto problema social, criminal e de saúde pública, interpreta-se que a violência, ao longo de muitos anos atinge principalmente as mulheres, no qual ocorre de forma oculta, minuciosa e subentendida, estando presente em gestos, palavras, assim como no silêncio, de maneira que desrespeita princípios e direitos da figura feminina. Segundo (GOMES E DINIZ, 2008) com base na naturalização dos papeis atribuídos a homens e mulheres ao longo dos anos acreditam que ao sentir ameaçados e a fim de restabelecer o poder que acredita ter sobre a mulher, o homem se vale de meios para controlar a sua companheira, chegando a usar a força física.

Com base no estudo realizado no Brasil revelou que 46% dos entrevistados acham que esse tipo de violência doméstica ocorre por uma questão cultural: pelo machismo (INSTITUTO AVON, 2011). Notou-se que entre os fatores associados ao aumento da violência estão a baixa escolaridade, maltrato infantil, ou exposição a violência na família, uso nocivo de álcool, atitudes violentas e desigualdades de gênero, sendo a maior parte dos casos infligidos pelos parceiros. Globalmente 38% dos assassinatos de mulheres são cometidos por um parceiro masculino ou próprio familiar. De acordo com a ORGANIZAÇÃO PAN- AMERICANA DA SAÚDE (OPAS) a violência pode afetar a saúde física mental, sexual e reprodutiva das mulheres além de aumentar a vulnerabilidade ao HIV.

Dados da (FIOCRUZ, 2020) diz que estimativas globais publicadas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS), indicam que aproximadamente uma em três mulheres 35% em todo o mundo sofreram violência doméstica, física ou sexual por parte de terceiros durante toda a vida, o que representa cerca de 736 milhões, um número que permaneceu praticamente inalterado na última década. Observou-se que com a pandemia da covid-19 muitas mulheres vêm sofrendo mais agravos a saúde, de acordo com o levantamento do Datafolha em 2021 de 4,3 milhões de mulheres no Brasil entre 16 anos ou mais 6,3% delas foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes, isso significa que a cada minuto 8 mulheres apanharam durante o período de isolamento. Registros públicos ainda confirmam queda na abertura de boletins de ocorrência, evidenciando que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas têm maior dificuldade para formalizar queixa contra os agressores (SANTOS, NUNES, ROSSI, et al.).

Segundo o levantamento do instituto do Datafolha, 2021 uma em quatro mulheres acima de 16 anos ou mais dizem ter sofrido algum tipo de violência, um número que dar margem para em 17 milhões de mulheres 24,4% delas passaram por violência doméstica, essa porcentagem representa em relação à última pesquisa feita em 2019. Quando no ano seguinte 27%,4 delas afirmavam ter sofrido alguma agressão, a pesquisa revela que entre as vítimas o aumento está nas que mais perderam seus empregos durante a pandemia. Com tudo os números não mudaram nos anos seguintes, Rosa 2021 diz que de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 no ano passado o país teve 3.913 homicídios contra

mulheres com 230.160 casos de lesão corporal dolosa por violência doméstica registrados na polícia civil. Foram 1350 feminicídios dos quais 61,8% cometidos contra mulheres negras, sendo que os números de feminicídio seguiram em alta, e o Brasil ocupa hoje a 5ª colocação no ranking mundial de feminicídio segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

O racismo é uma marca histórica pungente no Brasil e temos nas mulheres negras sua face mais atroz, estando elas na condição de maior vulnerabilidade social e psíquica (CAMOLI, CANTO, 2020,)

> Apesar de a violência doméstica poder atingir indiscriminadamente qualquer mulher, geralmente as mulheres pobres e pretas além de sofrer mais violência, têm mais dificuldades de acessar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher e quando acessam são mais discriminadas, são desencorajadas a seguir com a denúncia". Renata albertim, jornalista, Projeto mete a colher.

As pesquisas do Datafolha 2020, traçam perfis que mais foram atingidos dentro desse cenário de violência doméstica, as mulheres negras e jovens separadas são a maior parte de 16 a 24 anos; 35, 2% de 25 a 34 anos; 28,6% de 35 a 44 anos; 24,4% de 45 a 59 anos; 18,9% 60 anos ou mais é 14,1%. Sofrem violência por cor temos os seguintes dados, preta, 28,3%, parda 24,6%, branca 23,5%. Violência por estado civil: separada ou divorciada 35,7%, solteira 30,7%, viúva 17,1%, casada 16,8%. Segundo Atlas da violência de 2021, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras, isto implica a entendermos que a cada 10 mulheres 6 são negras, em termos relativos, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5%, a mesma taxa para as mulheres negras foi de 4,1%. Isso quer dizer que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é de 1,7 vezes maior do que uma mulher não negra, ou seja, para cada mulher não negra morta morrem 1,7% mulheres não negra.

Neste momento destinaremos nossa discursão para o aumento dos casos de violência contra a mulher no cenário pandêmico como também as medidas tomadas no que se refere ao confronto deste panorama, cientes da elevação deste quadro percebemos a busca e elaboração de material teórico-político dos acontecimentos relacionados a pandemia, observando importantes vozes da contemporaneidade que buscam compreender o presente e pensar em caminhos com versões otimistas, os quais associam o vírus a oportunidade de uma transformação social (MOREIRA, ALVES, OLIVEIRA, et al., 2020).

É necessário entender sobre esse cenário, os direitos dessas mulheres sobre a situação que vivenciam entender acerca da lei, o que se define como uma ordem de justiça criada para estabelecer regras entre pessoas em qualquer ambiente de convívio comum, o que nos mostra a importância delas sobre qualquer assunto que requer cuidados nas relações pessoais (LUÍSA; MAGALHÃES; FERREIRA, 2021). No Brasil, a grande mudança no direito foi a partir do ano de 1988, em que aconteceu a promulgação da Constituição Federal a qual recebeu também o nome de "constituição cidadã", o que equiparou formalmente homens e mulheres. Todavia, a consolidação no campo cível só aconteceu com o Código Civil de 2002, levando em conta que dentro do campo penal nunca existiu diferença no tratamento dado ao homem e a mulher quando praticavam crimes, existia apenas uma diferenciação entre as próprias mulheres quando essas fossem vítimas de crimes sexuais, a qual só foi superada, no plano legal, em 2005 (MARQUES; ERTHAL; GIRIANELLI, 2020).

A violência doméstica durante muito tempo foi vista como uma situação natural, privada sendo um crime de menor potencial ofensivo, não tendo um olhar atencioso

para o tamanho da problemática, vale salientar que não faz muito tempo que essa visão mudou, ao nos referimos a esta “mudança” precisamos citar a lei “Maria da Penha” a qual completou em 07 de agosto de 2021, 15 anos e não há dúvidas sobre o significado dessa conquista (MACIEL, 2021) a lei nos traz uma reflexão sobre a importância do cenário o qual a mulher vive, segundo Maciel, 2021 ela desnaturalizou a violência doméstica e foi considerada pela ONU (organizações das Nações Unidas) uma das três melhores do mundo. A este respeito pontuaremos um trecho da LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que enfatiza qual o propósito primordial da mesma que é assegurar o bem estar da mulher a resguardando de toda e qualquer violência (BRASIL, 2006).

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Para entendermos a lei acima citada, precisamos enfatizar o que se configura como sendo um crime o qual se caracteriza pela violência física, psicológico, moral, sexual e patrimonial (VELOSO, 2022). O escritor diz que nem toda forma de violência contra a mulher está amparada em lei, de forma que se pode perceber outras violências em desfavor da mulher, um exemplo citado por ele trata-se da violência espiritual, quando a mulher é coagida em relação a sua crença, não podendo escolher suas crenças e a quem presta seu culto, o que reforça o entendimento que a violência doméstica não pode ser entendida de maneira isolada.

O caput do artigo 9º da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, expressamente dispõe que “a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seja prestada de forma articulada entre três sistemas distintos, porém interligados, quais sejam; assistência social de saúde e de segurança. (Balbino, Agostini, 2020.)

O texto escrito por Gruneich e Cordeiro (2020), da revista Consultor Jurídico nos diz que a Pandemia nos trouxe um cenário inédito para o mundo, o que despertou vários gatilhos em relação os vínculos familiares, houve elevado níveis de estresse em razão da grande instabilidade econômica. Mulheres e crianças que já conviviam com agressores passaram a ficar em tempo integral em razão do isolamento social, e isso consequentemente aumentou a violência em todo o mundo, o que reforça essas informações são dados repassados pelo atendimento do disque 180, criado em 2005 para ajudar mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Esse atendimento teve crescimento de 35,9% em abril de 2020 comparado a abril de 2019. Diante dessa realidade, os parlamentares da Bancada Feminina se mobilizaram para apresentar uma redação que conseguisse trazer importantes instrumentos para a defesa das mulheres neste período de pandemia, resultando na lei 14.022/2020 sancionada no dia 7 de julho de 2022. A lei abrange a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, somado com o conteúdo já avançado através da lei Maria da Penha ao que se refere a mulher, medida que determinam que o agressor seja devidamente punido e possibilite instrumentos para que a vítima seja acolhida.

A lei estabelece diretrizes com formas de enfrentamento e prevenção a violência doméstica e familiar. Moreira (2020) fala acerca dos artigos estabelecido que constrói essa lei, enquanto perdurar o estado de emergência os prazos processuais,

a apreciação de matérias, o atendimento a partes e a concessão de medidas protetivas serão mantidos, além disso o registro de ocorrências poderá ser realizado por meio eletrônico ou por número de telefone que seja designado pra tal fim por órgão de segurança pública, que deverão disponibilizar canais de comunicação a dispositivos eletrônicos, que garantam o atendimento virtual e gratuito, o poder público devera adaptar-se adotando medidas necessárias em decorrência ao estado de calamidade em razão da pandemia covid-19, visando garantir os mecanismos de prevenção a violência doméstica, sendo obrigatório o atendimento presencial a vítima, em casos de lesão corporal, ameaça com arma de fogo, estupro, descumprimento de medidas protetivas, entre outros a essas vítimas fica garantido a prioridade na realização de exame de corpo delito.

No caso das medidas protetivas os pedidos não precisam ser presenciais, podendo serem realizados on-line, não há necessidade de boletim anterior, as provas virtuais são admitidas, a decisão do juiz será virtual, a intimação da vítima e do ofensor no que se refere aos canais de denúncias central de atendimento a violência contra a mulher e as informações devem ser repassadas com urgências aos órgãos competentes, no máximo 48 horas, ao poder público deverá promover campanhas informativas sobre a prevenção.

O disque 180 foi mantido com acolhimento das vítimas o que permitiu ao ministério da mulher, da família e dos direitos humanos, no período da coleta dos dados disponibilizar um aplicativo chamado Direitos humanos Brasil o qual era habilitado para vários tipos de dispositivos havendo um recorde de denúncia e percebendo uma mesclagem nas classes sociais das vítimas, o que pode ser um dos fatores na decisão da denúncia, a influência do poder da burguesia e o patriarcado (FERREIRA, 2020).

Em um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos mostra também acerca das regiões onde essa violência mais se instalou, contando a partir do número de ocorrências foram: Estado de São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, em comparação ao ano de 2019 (CARVALHO, 2020).

É necessário entender que as medidas de enfrentamento contra a violência doméstica sempre esteve atuando na perspectiva de erradicar essa quadro , uma realidade que se estende ao longo da história, antes do período pandêmico, uma fonte de dados sobre a oferta de serviços de enfrentamento dessa violência foi da pesquisa mais recente do IBGE, a qual já identificava no nosso Brasil 22 casas de abrigo mantidas exclusivamente pelas UFs para atendimento ás mulheres em situação de violência e risco de morte, existe mais delegacias especializadas do que núcleo de atendimento nas delegacias comuns, existe também no Brasil 128 serviços em saúde para atender mulheres em situação de violência e 172 centros especializados de atendimento à mulher (CEAMs) de forma geral 32,58% são oferecidos no sudeste, onde fica 42,30% da população feminina do País (ENGEL, 2015).

O MPMG 2020 publicou sobre o a percepção de promotores de justiça de Minas Gerais, que dos serviços e organizações e rede de apoio de enfrentamento a violência contra a mulher podemos destacar na sociedade civil, ONGS, movimentos sociais, conselhos municipais de mulher, serviços prestado por faculdades e centros universitários dos serviços especializados temos, núcleo especializados- Delegacias, Nudem, que se trata da promoção e defesa dos direitos da mulher, CEAM (centro especializado de atendimento à mulher, DEAM (delegacia especializada de atendimento à mulher, e nos serviços gerais temos delegacias comuns, CREAS(centro de referência especializado de Assistência social), e os CRAS(centro

de referência de Assistência social). Em informações fornecidos pela plataforma da Universa Uol criado para mulheres, tendo o texto de Reif (2020), como colaboração podemos mencionar novos programas e canais criados pra ajudar no enfrentamento da violência contra a mulher durante a pandemia, temos o Disque 190 o qual deve ser acionado em caso de flagrante que é justamente quando a situação está acontecendo naquele momento.

Disque 181- pode ser usado para denúncia anonimamente, as informações são conferidas pela polícia. Disque 180- essa central funciona 24 horas com ligação gratuita e anônima e disponível para todo País. Ministério Público – cada estado tem o seu alguns conta com atendimento especializado para mulheres em situação de violência doméstica, Defensoria Pública presta assistência jurídica gratuita se a vítima não pode pagar um advogado em casos mais graves auxilia a vítima no pedido de medida protetiva, de acordo com a lei Maria da penha. Casas da Mulher Brasileira criadas para facilitar o acesso das vítimas a serviços especializados, existe algumas pelo País e conta com equipe de acolhimento humanizado. Casa Abrigo- locais seguros oferecem moradia temporária de forma sigilosa, a mulheres em risco de morte em razão da violência doméstica e ajuda a tomar as próximas providencias. Sinal Vermelho nas Farmácias lançado pelo conselho nacional de justiça e associação dos magistrados Brasileiros (AMB) as vítimas podem quando estiverem sendo atendidas em farmácias, fazer um X vermelho na mão em sinal de pedido de socorro, sendo que o atendente acionara ajuda. Podendo contar ainda com atendimentos online, e App, temos Mapa do Acolhimento- plataforma criada para conectar mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica, com psicólogas e advogados ajudando de forma voluntária e online. Justiceiras- oferece ajuda psicológica, socioassistencial, médica de forma gratuita. Além de parcerias com grandes empresas a ex: Magazine Luiza e Avon, com criação de App para prestar ajuda e informações as mulheres vítimas de violência doméstica. Para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia, todas as estratégias citadas são válidas e complementam-se.

O Estado e a sociedade devem ser mobilizados para garantir às mulheres brasileiras o direito a viver sem violência (MACIEL, GARCIA E VIEIRA, 2020). Em concordância com o texto entendemos a necessidade das políticas públicas para auxiliar no enfrentamento dessa violência. Assim, como ressalta Vigano, Laffin, (2019), as políticas públicas sociais são medidas destinadas a atender demandas específicas da população, muitas vezes particularmente grupos discriminados e vitimados por algum mecanismo de exclusão. Tais políticas pretendem atuar de forma reparatória nas desigualdades e desvantagens acumuladas durante o percurso histórico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas os achados da pesquisa foi possível analisar que no tocante a violência contra a mulher em tempos de Pandemia no Brasil, que o cenário pandêmico colaborou fortemente para o aumento dessa violência, em razão das medidas adotadas em caráter de urgência pela OMS (organização mundial de saúde) e o governo federal, na intenção da contenção do vírus, uma vez que se estabeleceu o isolamento social, o qual se evitava o contato físico e com isso diminuiria sua disseminação, sendo o covid-19, um vírus contagioso em sua forma de propagação e apresentando diversos riscos a população em seus sintomas.

Assim, o isolamento social contou com fechamentos de escolas, comércios, serviços essenciais, e dificultando serviços prestados a sociedade pela diminuição das pessoas na intenção de parar o vírus, o que foi bastante propício para o aumento da violência doméstica, considerando que a mulher precisou se manter em tempo integral com seus agressores em suas casas, que já praticavam essa violência de maneira discreta e oculta, na realidade um problema que se estende durante muitos anos. A pandemia foi apenas um gatilho para propagar outro vírus vicioso e que também mata.

Dessa maneira a mulher com o isolamento social perdeu o acesso as políticas públicas de atendimento direcionada a elas, como serviços de saúde, acompanhamentos familiares, serviços que auxiliavam nas relações de vínculos familiares. O medo do vírus, e as medidas impostas dificultou a denúncia, e consequentemente a ajuda a vítima e a punição do agressor.

Para tanto, a violência contra a mulher no período de pandemia teve causas e se instalou em um contexto que já existia; é primordial ressaltar que essa problemática é um fato marcado por lutas, leis e medidas a longo prazo e que tem sido a causa de muitas mortes. Durante a pandemia tudo se intensificou, os dados citados no decorrer do estudo apresentado aponta acerca dos números de denúncias de agressão e dos alarmantes números de feminicídio ocorridos nesse momento. Sublinhasse que as leis não têm sido o bastante, apesar de grandes avanços, pois o isolamento social deu a o agressor sensação de impunidade ao ver a mulher perder o acesso a proteção, quando se percebe que uma das únicas formas de denunciar é sair do convívio do agressor para ter como formular um pedido de ajuda.

Com o agravamento de denúncias nos meios já existentes a exemplo do disque 180, percebeu-se a movimentação das autoridades competentes na pressa em oferecer ajuda a mulher vítima de violência doméstica, foram estabelecidas leis, que adotaram medidas de urgência para o acesso a denúncia. A lei Maria da Penha deu suporte a criação de novas leis, foram criados canais virtuais, aplicativos para celulares, plataformas online, casas de abrigos, delegacias com serviços virtuais, aptas para receber a denúncia, dar suporte a vítima e punir o agressor. Percebe-se que mesmo a distância, uma rede de atendimento que estava implantada e implementada, mesmo durante o isolamento social, mas o que se percebe em meio a esse contexto é ainda um atendimento regado de desigualdades.

A violência se estende a qualquer classe, cor e posição social, mesmo assim destacamos dentro dela a mulher negra como a que mais sofre, o que levanta outra questão bastante discutida e que se estende ao longo da história o racismo. Entre o público mais atingido dessa violência está a mulher de baixa renda, baixa escolaridade e negra, portanto, as questões raciais, mata, e o mais preocupante é que esses dois fatos retrógados e de círculos viciosos andem juntos em uma sociedade que se diz tão atual.

Portanto constatasse que o período pandêmico foi uma grande oportunidade de transformação social, quando do momento vivido é apresentado de forma mais evidente questões sociais relevantes. Acrescentasse que é necessário não só criar leis, é preciso capacitar pessoas para efetivá-las de fato, pessoas preparadas nas delegacias, na saúde, nos pontos de acesso a políticas públicas, nos equipamentos sociais onde essa mulher é atendida. Necessário se faz ainda estratégias de mobilização jurídicas, que informe, sensibilize e quem sabe conscientize os indivíduos na condição de atores sociais, acerca do cumprimento das leis, no cuidado e trato para com essa mulher ao recebê-la na hora da denúncia. O momento urge por mais delegacias especializadas, por mais casas de abrigo, por mais investimentos para essa causa, a luta deve ser na erradicação do problema não apenas para amenizar.

REFERÊNCIAS

ALINE, R, G, A & SOUSA, T, G, P. **O impacto da violência doméstica na vida da mulher que exerce o trabalho remoto em tempos de pandemia de covid-19**. 2021.

AQUINO, E, M, L. LIMA, R, T, dos R, S. MACHADO, A, S, M & CASTRO B. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia do covid-19: Potências, impactos e desafios no Brasil**. Intervenção com mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão bibliométrica. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 15, n. 1, p. 1-13, 2020.

BALBINO, A, P, L: delegado da polícia Civil M.G & AGOSTINI, M, A, C: juíza de direito do TJMG Supremo - **violência contra a mulher na pandemia e políticas Públicas**., 07-02-2020.

BIANQUINI. H. C**ombate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito.** Consultor Jurídico, 24 abr. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-abr24/direito-pos-graduacao-combate.violência doméstica-tempos-pandemia. Acesso em 26 de março 2022.

BRASIL. **Boletim-Senado. Mulheres e seus Temas Emergentes. Violência doméstica em tempos de COVID-19,** abr. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-decovid-19. Acesso em: 28 de março de 2022.

BRASIL. Presidência da República; Secretário – Geral. Subchefia para assuntos jurídicos **Lei nº 11, 340, de 07 de agosto de 2006.**

BRUNO; C, R. Lei Maria da Penha: **um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência** B898, Niterói, 2016. Universidade Federal Fluminense

CAMILA, Maciel**. Agência Brasil, direitos humanos, Lei Maria da Penha completa 15 anos**. Publicado 07-08-20 -21, 15:40., Reporte da agência Brasil, São Paulo.

COMOLI, Eliane, & CANTO, Karen. "**Pandemia impacta mais a vida das mulheres**." *ComCiência. Disponível em: https://www. comciencia. br/pandemia-impacta-mais-a-vida-das-mulheres/. Acesso* 20 (2020). Acesso 24 de abril 2022.

_____. Universidade UNICAMP. **Pandemia impacta mais a vida das mulheres, 18 de agosto 2020, 14: 05 cultura e sociedade**.LAB-19. Acesso 7 de abril-2022, quinta feira.

DATA FOLHA. Assessoria de comunicação do IBDFM. “Cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência no Brasil em 2020, segundo Datafolha”08/06/2021. 28 de março de 2022.

DENISE, P. Tessituras. - Revista de antropologia e Arquitetura. **Pandemia é coisa de mulher: breve ensaio sobre o enfrentamento de uma doença a partir das vozes**

e silenciamentos femininos dentro das casas, hospitais e na produção acadêmica. Capa V8, N1 2020. https://doi.org/10.15210/tes.v8i0.18900

DIAS, A, L**. O isolamento social e o aumento da violência contra a mulher (feminicídio) no cenário brasileiro** 2020. - Curso de direito, da Pontifica, universidade católica de Goiás. 07 de junho, 2021.

DIANA, Carvalho. **Mulheres formam redes de apoio contra a violência doméstica na pandemia.** – Ecoa, em São Paulo 08-05-2020, 04:h00. Acesso em 23 de abril 2022.

ENGEL, C, I. **Violência contra a mulher**. IPEA –, 2015- 2016. Acesso 22/04/2022

MPMG. **Enfrentamento a violência contra a mulher: A percepção das Promotorias e promotores de justiça em Minas Gerais** 2020/coov/MPMG.

FARIAS, Fabiana. **Mulheres na pandemia: os desafios que só elas enfrentam. Sobrecarga feminina é resultado da desigualdade entre homens e mulheres**. 7 de julho de 2020. Acesso 26 de abril 2022.
GOMES, N, P et al. **Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. Saúde em debate**, v. 36, p. 514-522, 2012.

GRUNUICH, D. CORDEIRO, L. Opinião: **Nova lei de combate a violência contra a mulher chega em boa hora.** 16/07/2020.LINK consultorjuridico.conjur.com.br

LIMA, Everton (IFF/FIOCRUZ) **"violência contra as mulheres no contexto da covid-19" 25/11/2021, FIOCRUZ. Violência contra a mulher na pandemia, conheça seus direitos**. Direitos humanos/gênero Poletize! Ana Luiza; Júlia Magalhães; Maria Helena Rocha Ferreira, 26-11-2021.

MACIEL, E, Leonor; GARCIA, L, P; & VIEIRA, P, R. Catarinas – jornalismo com perspectiva de gênero: **Isolamento social e o aumento da violência doméstica, o que isso nos revela?** 30-04-2020, 14:03.

MARQUES, B, de O M. ERTHAL, C. CARVALHO, R, M de & REIS, G, V. Scielo – **saúde Pública Lei Maria da Penha: Uma análise crítica à luz da criminologia Feminista**. Saúde debate 43(Spe4) 19 jun. 2020, dez 2019. https://doi:org10.1590/0103-110420195412.
MOREIRA, M, de L. bacharel em Direito. Sancionada a lei nº14,022/2020, que intensifica **o combate de violência doméstica durante a pandemia**. Justiça 11.340 violência contra a mulher é crime. Sábado 05 de setembro de 2020.

MONTEIRO, S.A. de S.; YOSHIMOTO, E.; RIBEIRO, P.R.M. **A produção acadêmica sobre a questão da violência contra a mulher na emergência da pandemia da COVID-19 em decorrência do isolamento social.** Rev. Bras. Psico. E Educ., Araraquara, v. 22, n. 1, p. 152-170, jan./jun., 2020.

OLIVEIRA. L, D. **ESPAÇO E ECONOMIA:** novos caminhos, novas tensões., 1| 2012 https://doi.org/10.4000/espacoeconomia.93

OLIVEIRA, B. dos S.; NASCIMENTO, F. L. **Pandemia da covid-19 e a violência doméstica no brasil e em Roraima**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 4, n. 10, p. 123–135, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.4095357. Disponível em: https://revista.ioles.com.br/boca/index.

PÂMELA, R, V; Leila, P, G & MACIEL E, L, N. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Scielo Brasil. https://doi.org/10.1590/1980-549720200033.

PEREIRA, M, D. OLIVEIRA, L, C, de. COSTA, C, F, T. BEZERRA, C, M, de O. PEREIRA, M, D. SANTOS C, K, A dos & DANTAS, E, H, M. Scielo. Presentes HTTPS ://dói.org/10.1590/scieloprepents.493. A pandemia de covid-19, **o isolamento social, consequências na saúde mental e estratégias de enfretamento: uma revisão integrativa**.

PIMENTA, D. **Pandemia é coisa de mulher: breve ensaio sobre o enfrentamento de uma doença a partir das vozes e silenciamentos femininos dentro das casas, hospitais e na produção acadêmica.** Tessituras –Revista de Antropologia e Arqueologia. Pelotas, v. 8, 2020.
PINHEIRO, A, L, L. Governo Federal. Ministério da economia, ministro Paulo Guedes IPEA- **direitos humanos das mulheres.** Acesso HTTPS//WWW.Ipea.gov.br

PORTAL GELEDÉS, **“Instituto Avon lança pesquisa inédita sobre violência doméstica” 29/06/2021**. Acesso em 26 de março de 2022.

ROSA, Patrícia **“luta contra a violência contra a mulher: Brasil ocupa o 5º ranking mundial do feminicídio”.** Revista Afirmativa, 12/10/2021, acesso 25 de abril de 2022.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Conjur.com.br 16 de junho de 2020; 6h:06. Acesso 21 de abril de 2022.

REIF, Laura. Universa UOL- **violência contra a mulher. Pandemia amplia canais para denunciar a violência doméstica e buscar ajuda.** 02-08-2020, 04:h00

Revela? Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, 2020. Acesso 25 de abril de 2022.

SANTOS, L, S, E et al. **Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow**. 2020. Acesso 26 de abril de 2022
Scielo –Brasil, ciência saúde coletiva. Jun., 2020 HTTPS ://dói.org/10.1590/1413-81232020256.1.10502020. Acesso em 12 de abril de 2022).

SCHMIDT, B. CREPALDI, M, A. BOLZE, S, D, A. NEIVA-SILVA, L & DEMENECH L, M. **Impactos na saúde mental e intervenção psicológicas diante da Pandemia do novo Coronavirus-covid-19**. 2020. https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200063.

SCHUCHMANN, A, Z. SCHNORRENBERGER, B, L. Maria Eduarda; CHIQUETTI R, S, G. RAIMANN, B, W & MAEYAMA, M, A. **Isolamento social vertical X isolamento**

social horizontal: Os dilemas sanitários e sócias no enfretamento da Pandemia covid- 19. (2020) HTTPS://doi: 10.34119/bjhrv3n2-1.

SEGUNDO, M. R. D. & BARRETO, J, de D. **A pandemia quem nos mostra como somos?** Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública (Salvador), Universidade Federal da Bahia (Salvador) http://orcid.org/0000-0002-4802-6045 DOI: https://doi.org/10.17267/2317-3394rpds.v9i1.2844 V.9 N.1 (2020).

SOF. **Pesquisa, SEM PARAR:** o trabalho e a vida das mulheres na Pandemia. GN (gênero e Número) SOF (Sempre viva organização feminista) Acesso: mulheresnapandemia.sof.org.br, 11:00hs.

SOUSA, I, N; SANTOS, F, C & CRISTINE C. Biblioteca virtual em saúde –Bvs, **Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia covid-19**. Revisão integrativa- revisa (online); 10(1)51-60,2021. BR2040.1

TOLEDO, Eliza. AGÊNCIA FIOCRUZ DE NOTICIAS: **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de covid-19: um problema histórico**. 28-04-2020.

VELOSO, T, M da C. **Tipos de violência doméstica na lei Maria da penha Lei 11. 340/2006**. 2022. Jusbrasil. Acesso 12 de abril de 2022.

VIGANO, S, de M & LAFFIN, M, H, L, F. **Mulheres políticas públicas e combate à violência de gênero**.. Scielo Brasil- dossiê: relações entre crime e gênero: HTTPS ://dói.org/10.1590/1980-4369e2019054.

VIEIRA, P. R., Garcia, L. P. & Maciel, E. L. N. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Revista Brasileira de Epidemiologia, 23 (2020).

WHO, World Health Organization. (2020a). (COVID-19) situation reports - 115. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200514-covid19-sitrep-115.pdf?sfvrsn=3fce8d3c_6

WHO, World Health Organization. (2020b). Mental health and psychosocial considerations during the COVID-19 outbreak. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331490/WHO-2019-nCoV-MentalHealth2020.1-eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y